DECISÃO OGE/LAI Nº 00021/2025

- 1 Trata o presente expediente de pedido formulado à Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
- 2 Em resposta, o órgão apresentou os dados referentes a afastamento de policiais militares e inquéritos instaurados nos anos de 2023 e 2024. Em recurso, o órgão complementou a resposta inicial, encaminhando as planilhas contendo: (i) afastamentos de 2012 a janeiro de 2025; (ii) inquéritos instaurados de 2017 a janeiro de 2025; e justificou que "não tabula as punições aplicadas aos policiais militares por sua natureza", referindo-se ao artigo 5º, \$ 1º, item 2 do Decreto 68.155, de 09 de dezembro de 2023: "Não serão atendidos pedidos de acesso à informação desproporcionais ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação, cujo atendimento cause impacto significativo à atividade da unidade". Insatisfeito, o requerente apresentou o presente apelo cabível a esta Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20 do Decreto nº 68.155, de 9 de dezembro de 2023, alegando que: "Caso ainda não seja possível o envio mesmo sem a organização dos dados, como foi feito nas outras tabelas já enviadas, peço que o órgão considere que o autor do pedido ou representante busque as informações presencialmente".
- 3 Após análise preliminar, a equipe técnica da OGE realizou interlocução com o órgão que em resposta aos questionamentos feitos pelo recorrente esclareceu os seguintes pontos:

Informo que redirecionamos novamente a demanda ao órgão Corregedor que nos informou inviabilidades técnicas e legais para resposta ao solicitado. Quanto a possibilidade de busca da informação pessoalmente como mencionado, foi apontado o Art 4º, inciso IV em concomitância com Art 31 da LAI, tendo em vista que o acesso a tais conteúdos exporia informações pessoais. Concluiu-se que franquear abertura para que o próprio solicitante realizasse a busca dos dados desejados não seria legalmente possível, tendo em vista que além de conter a informação pleiteada, os materiais a serem consultados também possuem uma gama de informações pessoais dos militares envolvidos, de cidadãos e outras partes de ocorrências que não dizem respeito à terceiros, e nem poderiam ser expostas a pessoas estranhas ao corpo policial, tornando inviável a solicitacão.

Infelizmente os dados não são tabelados e organizados da forma que o solicitante deseja, de modo que ao tabular da forma solicitada demandaria trabalhos adicionais e impactos as atividades do órgão. Verificando a legislação pertinente ao assunto não se localiza que referencie obrigação do ente expor os motivos ou debruçar-se sobre estudo de números de recursos humanos e materiais, estimados em horas e/ou unidades pecuniárias, que seriam necessários para atendimento do pleito, sendo que consideramos impossível até mesmo estimar a força humana e horas que seriam necessárias para catalogar e organizar as informações e desdobramentos.

Desta forma, lamentamos ratificar a inviabilidade técnica para atendimento em razão de providências que demandariam trabalho além das atividades rotineiras do órgão, como elaboração de estudos ou análises personalizadas nos moldes desejados pelo solicitante.

- 4 Diante das informações apresentadas pelo órgão, mostrou-se necessário contatar o recorrido para obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto. Assim, após nova interlocução, o órgão encaminhou: (i) planilha contendo dados quantitativos mensais sobre as medidas disciplinares adotadas, incluindo o número de policiais militares expulsos e demitidos no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2024 e (ii) arquivo, anexado na Plataforma FALA.SP para que o solicitante possa acessá-los, contendo informações adicionais:
 - (i) "Tratando-se de "afastamento operacional" não existe um rol taxativo de motivos que prevejam tal providência por parte do Comando de um policial militar". (...) "Os dados numéricos informados pelo órgão Corregedor incluem a totalidade dos "afastamentos operacionais" que podem ser consequência de investigações por quaisquer tipos de transgressões ao Regulamento Disciplinar ou Código Penal Militar, desta forma, verifica-se que existe uma gama imensa de condutas que podem ser consideradas passíveis de apuração durante uma investigação", incluindo por "violência policial" e "corrupção".
 - (ii) Disponibilizou um rol não taxativo de transgressionais disciplinares que podem ensejar procedimentos "investigativos" contendo 132 condutas.
 - (iii) Declarou que os dados não tabulados separadamente e justificou que "a complexidade da descrição e individualização da conduta do agente, que pode reverberar nas 3 esferas (administrativa, penal e cível) dificulta a tabulação exata da natureza das investigações".
 - (iv) Indicou as sanções disciplinares aplicáveis aos militares ao fim de uma investigação: "De acordo com o Art 14 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo as sanções "administrativas" são:

Artigo 14 - As sanções disciplinares aplicáveis aos militares do Estado, independentemente do posto, graduação ou função que ocupem, são:

I - advertência;
II - repreensão;
III - permanência disciplinar;
IV - detenção;
V - reforma administrativa disciplinar;
VI - demissão;
VII - expulsão;

VIII - proibição do uso do uniforme.

Parágrafo único - Todo fato que constituir transgressão deverá ser levado ao conhecimento da autoridade competente para as providências disciplinares".

(v) Informou que são tabulados pela corregedoria os dados relativos a "expulsões" e "demissões": "Nas demandas em que foi necessário acionamento da Corregedoria

PM com solicitação sobre controle de sanções aplicadas, foi-nos informado dados relativos a "expulsões" e "demissões"

- 5 Em análise do caso concreto, verifica-se que a PM disponibilizou: (i) afastamentos de 2012 a janeiro de 2025; (ii) inquéritos instaurados de 2017 a janeiro de 2025; (iii) o número de policiais militares expulsos e demitidos no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2024; (iv) esclareceu que não existe um rol taxativo de motivos para os "afastamentos operacionais", pois verifica-se que existe uma gama imensa de condutas que podem ser consideradas passíveis de apuração durante uma investigação, incluindo "violência policial" e "corrupção"; (v) disponibilizou um rol não taxativo de transgressionais disciplinares que podem ensejar procedimentos "investigativos" contendo 132 condutas; (vi) justificou que a complexidade da descrição e individualização da conduta do agente pode reverberar nas 3 esferas (administrativa, penal e cível) dificultando a tabulação exata da natureza das investigações; (vii) indicou as sanções disciplinares aplicáveis aos militares ao fim de uma investigação; (viii) informou que são tabulados pela corregedoria os dados relativos a "expulsões" e "demissões".
- 6 Portanto, considerando que, durante a instrução do recurso de 2ª instância, o órgão disponibilizou as informações disponíveis solicitadas e prestou esclarecimentos adicionais:
- i. julgo prejudicado o recurso, considerando que o órgão indicou os tipos de punição, ocasionado perda parcial de objeto, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023;
- ii. **não conheço do recurso** em relação à parcela do pedido na qual os dados não são produzidos da forma solicitada no pedido inicial, descaracterizadas as hipóteses previstas no artigo 20 do Decreto 68.155/2023.
- 7 Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

